

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 457/2023 - CONSEP

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011 com alterações da Lei nº 8.906/2019 e Resolução nº 351 de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315 de 20/09/2019 (DOE nº 33.989 de 23/09/2019) e Resolução nº 408/2020 homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 155/2010-CONSEP de 22 de setembro de 2010, estabelecendo a criação e regulamentação do Comitê Gestor, responsável pela operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA-2021/2023;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA-2021/2023 é "Estabelecer Regimento Interno ao Comitê", conforme alínea "c" do art. 2º da Resolução nº 423/2021-CONSEP de 29 de junho de 2021, homologada pelo Decreto nº 2.685 de 17 de outubro de 2022, publicado no DOE nº 35.153 de 18/10/2022;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA foi apresentado pelo MAJ QOBM Rodrigo Martins do Vale, na época Coordenador de Políticas Públicas - DPS/SEGUP, na 377ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 16 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer/Voto do Cel BM Hayman Apolo Gomes de Souza, na época Comandante Geral do CBMPA, sendo apresentado pelo Cel BM Jayme de Aviz Benjô - Conselheiro Nato do CONSEP e atual Comandante Geral do CBMPA, aceito por unanimidade dos Conselheiros presentes na 378ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 16 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA, cujo o Extrato do Parecer/Voto com a sugestão está disposto no anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em 24 de fevereiro de 2023.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 457/2023 - CONSEP
EXTRATO DO RELATÓRIO PARA PUBLICAÇÃO****• 1-MATÉRIA SOB EXAME**

Aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA.

• 2-EXIGÊNCIA REGIMENTAL

Disposta na alínea "c" do art. 2º da Resolução nº 423/2021-CONSEP de 29 de junho de 2021, homologada pelo Decreto nº 2.685 de 17 de outubro de 2022, publicado no DOE nº 35.153 de 18/10/2022, que Aprova o Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA - ANO 2021-2023, e estabelece um Regimento Interno ao Comitê.

• 3-ANÁLISE

Após a análise dos autos, verifica-se que os documentos preenchem as exigências e, que o Regimento interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA apresenta-se em consonância com o ato de criação do órgão colegiado. E em relação ao CAPÍTULO II que trata da composição dos membros do órgão colegiado, este relator sugere a inclusão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA como organismo do Poder Público Estadual com representação no Comitê.

• 4-DA CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, por tudo que foi analisado, senhores conselheiros e senhoras conselheiras, este relator observa que o referido Regimento Interno hora apresentado como proposta de aprovação por este douto plenário, somos de parecer FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTIFOBIA, com ressalva a sugestão proposta no relatório/parecer.

É como este relator e conselheiro vota.

• 5-APRECIÇÃO/JULGAMENTO:

O plenário do CONSEP, aprovou por unanimidade dos conselheiros presentes durante a 378ª Reunião Ordinária, o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA.

O presente extrato deverá ser publicado como anexo da Resolução nº 457/2023-CONSEP.

Belém/PA, 24 de fevereiro de 2023.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 908918

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
RESOLUÇÃO Nº 456/2023 - CONSEP**

EMENTA: Regulamentação de Acesso à Informação no âmbito do Disque-Denúncia 181.

O Conselho Estadual de Segurança Pública/CONSEP, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.584/2011 com alterações da Lei nº 8.906/2019 e Resolução nº 351/2018 de 12/12/2018 - Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto nº 315/2019 de 20/09/2019 (DOE nº 33.989 de 23/09/2019) e Resolução nº 408/2020 homologada pelo Decreto nº 1.465, respectivamente.

CONSIDERANDO que o Disque-Denúncia do SIEDS é vinculado tecnicamente ao CONSEP, conforme dispõe o art. 15, da Lei Estadual nº 7.584 de 28/12/2011, sendo atribuição do Colegiado, conhecer, analisar, avaliar e decidir sobre sua funcionalidade e desempenho;

CONSIDERANDO as competências do Disque-Denúncia de gerenciamento do serviço de recebimento de denúncias anônimas feitas pela população, procedendo ao encaminhamento destas informações aos setores competentes da área de segurança pública ou excepcionalmente a outros órgãos, conforme sua natureza, para os procedimentos administrativos, em concordância com o art. 2º da Resolução nº 399/2020-CONSEP de 30/09/2020, homologada pelo Decreto nº 1.253 de 22/12/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Resolução nº 399/2020-CONSEP de 30/09/2020, homologada pelo Decreto nº 1.253 de 22/12/2020, que determinou apresentação ao plenário do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, um protocolo sobre os níveis de sigilo e restrições de informações, em observância ao disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Regulamentação de acesso à informação no âmbito do Disque-Denúncia 181, apresentada pelo Delegado de Polícia Civil Christian Wanzeller Couto da Rocha - Diretor do Disque-Denúncia na 377ª Reunião Ordinária do CONSEP em 16/11/2022;

CONSIDERANDO a exposição do Parecer/Voto da Lavra do Conselheiro Titular José Braz Mello Lima - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes na 378ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 16/02/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Disque-Denúncia 181, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I- informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, incluindo peças processuais;

II- dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado ou por emprego de tecnologia da informação.

III- documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV- informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V- informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificável ou identificável;

VI- tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, avaliação, destinação, eliminação e controle da informação;

VII- disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII- autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX- integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X- primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI- classificação: é o ato pelo qual a autoridade competente atribui grau de sigilo a dado, informação, documento, material, área ou instalação que requeira medidas especiais de salvaguarda, segurança e proteção;

XII- desclassificação: é a extinção do grau de sigilo da informação, por motivo de reavaliação pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, em cumprimento às normas ou mediante solicitação; pelo transcurso do prazo de classificação, quando não tenha sido prorrogado; ou em virtude da ocorrência de evento que defina o seu termo final;

XIII- documento preparatório: é o documento formal utilizado como fundamento para subsidiar ato administrativo ou tomada de decisão;

XIV- documento público sigiloso: é aquele que contém informação classificada em qualquer grau de sigilo ou sob restrição de acesso e que diga respeito à segurança da sociedade e do Estado, além daqueles assim classificados em virtude de outras hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valores referentes aos custos dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, gravação de mídias digitais e postagem, bem como aqueles previstos em lei.

Parágrafo único - Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

CAPÍTULO II**DA TRANSPARÊNCIA ATIVA**

Art. 4º - As informações relativas ao Disque-Denúncia 181 ficarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (www.segup.pa.gov.br), cabendo ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e ao Diretor do Disque-Denúncia 181 fornecer informações de forma a compatibilizar o exercício das funções com o fornecimento das informações necessárias ao pleno exercício do direito de acesso à informação e à transparência.

CAPÍTULO III**DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA**

Art. 5º - As solicitações de pedido de informações por qualquer pessoa, física ou jurídica, serão realizadas por meio dos canais regulares de comunicação: